

Gabinete do Secretário de Estado  
do Desenvolvimento Regional

**Despacho n.º 6136/2015**

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, para o período de 2014-2020.

O aludido decreto-lei prevê a existência, no âmbito da estruturação operacional dos fundos da política de coesão, de quatro programas operacionais temáticos (Competitividade e Internacionalização; Inclusão Social e Emprego; Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos), de cinco programas operacionais regionais no continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e de um programa operacional de assistência técnica.

Por sua vez, tal como decorre do texto do Programa Operacional de Assistência Técnica, a Comissão de Acompanhamento, em coerência com os artigos 47.º a 49.º e 110.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, assumirá um papel reforçado no âmbito da governação do PO, competindo-lhe, nomeadamente, monitorizar o Programa, acompanhar os exercícios de avaliação, analisar todas as questões suscetíveis de afetar o desempenho do Programa, avaliar a execução e os progressos efetuados na realização dos seus objetivos e propor medidas para reduzir os encargos administrativos dos beneficiários.

Integram a Comissão de Acompanhamento representantes do órgão de coordenação técnica, dos programas operacionais temáticos e regionais, garantindo a representatividade dos três fundos da política de coesão, dos principais parceiros do Programa, bem como da Comissão Europeia, esta a título consultivo.

A comissão de acompanhamento é um órgão colegial que, no âmbito do respetivo programa operacional é ainda responsável por analisar e aprovar a metodologia e os critérios de seleção das operações, os relatórios de execução anuais e finais, as propostas da autoridade de gestão para alteração do programa e analisar as questões que afetem o desempenho do programa,

Assim, nos termos e para os efeitos conjugados do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do Despacho n.º 13710/2014, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional determina o seguinte:

1 — A composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Assistência Técnica inclui membros efetivos, com direito a voto, e membros a título consultivo, sem direito a voto.

2 — São membros efetivos, com direito a voto:

a) O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Assistência Técnica, que preside;

b) O vogal da Comissão Diretiva do Programa Operacional Assistência Técnica;

c) Um representante do órgão de coordenação dos fundos da política de coesão;

d) Um representante de cada uma das autoridades de gestão dos programas operacionais temáticos e demais programas operacionais regionais do Continente e das Regiões Autónomas;

e) Um representante da Iniciativa Portugal Inovação Social.

3 — São membros a título consultivo, sem direito a voto:

a) Os representantes da Comissão Europeia;

b) Um representante da Autoridade de Auditoria;

c) Um representante da área de igualdade de género.

4 — Podem ainda participar, a convite do presidente da comissão de acompanhamento e sem direito a voto, representantes de outras entidades ou organismos da Administração Pública, personalidades ou especialistas, com competências específicas em políticas públicas relacionadas com o programa operacional ou com a ordem dos trabalhos, quando a natureza da matéria o justifique.

5 — Os membros da comissão de acompanhamento não são remunerados.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 17 de março do corrente ano.

21 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

208699129

Secretaria-Geral

**Aviso n.º 6199/2015**

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 26 de maio de 2015, precedido de pareceres prévios favoráveis do trabalhador e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico João Paulo Ribeiro Bizarro no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de abril de 2015, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja colocado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e entre os níveis 5 e 7 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

28 de maio de 2015. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

208694463

Biblioteca Nacional de Portugal

**Despacho (extrato) n.º 6137/2015**

Nos termos do disposto da alínea *b)*, do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 155.º, do Código do Trabalho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de abril de 2015, autorizei, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo parcial, para tempo completo da assistente operacional Maria de Lurdes Cuca Ventura Ferreira, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015.

22 de maio de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

208677283

**Despacho (extrato) n.º 6138/2015**

Nos termos do disposto na alínea *b)*, do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após anuência do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, de Miguel Mata Mimoso Correia, no mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, e nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015.

22 de maio de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

208677259

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Alentejo

**Despacho (extrato) n.º 6139/2015**

**Acumulação com outras funções privadas**

Por meu despacho de 14-05-2015, e ao abrigo do disposto nos art.ºs 22.º e artigo 23.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, foi autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, na área da arquitetura, ao Técnico Superior do mapa de pessoal da CCDRA, Pedro Miguel Hernandez Salvador Guilherme

18 de maio de 2015. — O Presidente da CCDRA, *António da Costa Dieb*.

208679202